

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDAP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TATIANE DE FATIMA SILVA LOPES

**O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRABALHO DO TST**

BRASÍLIA
JULHO, 2020

TATIANE DE FATIMA SILVA LOPES

**O PAPEL DO PODER JUDICIARIO NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRABALHO DO TST**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Administração pública e obtenção do Título de Bacharel em Administração pública pela Escola de Direito e Administração Pública – EDAP/IDP.

Orientador: Prof. Dr. Leandro do Nascimento Rodrigues.

BRASÍLIA

JULHO, 2020

TATIANE DE FATIMA SILVA LOPES

**O PAPEL DO PODER JUDICIARIO NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRABALHO DO TST**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Administração pública e obtenção do Título de Bacharel em Administração pública pela Escola de Direito e Administração Pública – EDAP/IDP.

Orientador: Prof. Dr. Leandro do Nascimento Rodrigues.

Brasília, julho de 2020

A minha querida tia Maria das Graças Silva da Costa Pedro (in memoriam), maior exemplo de força e perseverança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por me dá forças para não desistir, pois sem ele não seria possível.

Aos meus pais Maria e Antonio e meu irmão Alberto por acreditarem nas minhas escolhas, e sempre ficarem ao meu lado e me motivarem a realizar os meus sonhos.

Aos amigos que eu fiz durante essa caminhada e estiveram comigo nos bons e maus momentos.

Ao meu orientador Prof. Dr. Leandro do Nascimento Rodrigues pela dedicação e paciência em suas orientações e os bons conselhos que me incentivaram no cumprimento dessa jornada.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo mostrar o papel do Tribunal Superior do Trabalho como formulador e implementador de políticas públicas através da análise do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, também conhecido como Programa Trabalho Seguro. Esta análise acerca do Poder Judiciário no contexto de políticas públicas, busca apresentar em quais aspectos esse ente impacta decisivamente no processo de políticas públicas. Pois o papel do Poder judiciário tende a ser colocado a prova frequentemente, visto que, nos hábitos liberais, a implementação de políticas públicas nunca foram matérias de competência dos profissionais de direito a partir da Constituição Federal de 1988, que tornou as políticas públicas algo extremamente importante, e assim ampliou os debates sobre o assunto. Entretanto ainda existe uma resistência quanto o ampliamto das funções do Judiciário.

Palavras-chaves: Tribunal Superior do Trabalho. Políticas Públicas. Poder Judiciário. Direitos Fundamentais. Constituição Federal. Segurança e Saúde do Trabalho, Ministério da Previdência Social.

ABSTRACT

The present study aims to show the role of the Superior Labor Court as a formulator and implementer of public policies through the analysis of the National Program for the Prevention of Occupational Accidents, also known as the Safe Work Program. This analysis about the Judiciary Power in the context of public policies, seeks to present in which aspects this entity has a decisive impact on the public policy process. Because the role of the Judiciary tends to be put to the test frequently, since, in liberal habits, the implementation of public policies has never been a matter for law professionals since the Federal Constitution of 1988, which made public policies extremely important, and thus broadened the debates on the subject. However, there is still resistance regarding the expansion of the Judiciary's functions.

Keywords: Superior Labor Court. Public policy. Judicial power. Fundamental rights. Federal Constitution. Occupational Safety and Health, Ministry of Social Security.

LISTA DE ABREVIATURAS

AEAT	Anuário de Estatística de Acidentes de trabalho
AEPS	Anuário de Estatística de Previdência Social
AGU	Advocacia Geral da União
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CF	Constituição Federal
CIPAs	Comissões Internas de Prevenção de Acidentes
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
FUNDACENTRO	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
OIT	Organização internacional do Trabalho
ONG	Organização não Governamental
PNSST	Política Nacional de Segurança e Saúde no trabalho
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2. POLÍTICAS PÚBLICAS	12
2.1 DEFINIÇÃO	13
2.2 COMPLEXIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	14
2.3 ATORES	15
2.3.1 CATEGORIA DE ATORES	15
2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SAÚDE DO TRABALHADOR	18
3. PODER JUDICIÁRIO	21
3.1 ÓRGÃOS DA JURISDIÇÃO	22
3.2 FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO	22
3.3 PODER JUDICIÁRIO E O DIREITO À SAÚDE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	23
3.4 JUDICIÁRIO COMO ATOR DE POLÍTICA PÚBLICA	25
4.1 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	29
5. ANÁLISE DOS DADOS	31
5.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	31
5.2 ESTATÍSTICA	32
5.2.1 ENTENDA OS NÚMEROS	32
5.3.1 DADOS GERAIS ACERCA DE ACIDENTE DE TRABALHO	36
5.3.2 ACIDENTE DE TRABALHO COM CAT REGISTRADA	37
5.3.3 ACIDENTES DE TRABALHO SEM CAT REGISTRADA	42
5.3.4 ACIDENTE DE TRABALHO COM OBITO	43
5.3.5 OUTROS DADOS	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
BIBLIOGRAFIA	47
ANEXO	53

INTRODUÇÃO

A forma que o Poder Judiciário administra o momento é a primeira forma de atuação do mesmo. Podendo esses recursos serem a agilidade das decisões, através da concessão de liminares, ou do adiamento de decisões, que podem ser realizadas por pedidos de vistas do processo. Diante disso, os agentes do Judiciário podem dar apoio as ou adiantar as consequências objetivas que podem ocorrer, de políticas que considerem relevantes. Com isso, o Judiciário se estabelece como um ator político semelhante aos atores tradicionais. E quando se trata das políticas públicas, nada muda quanto às probabilidades e sua força de atuação.

Outro ponto determinante da forma de atuação política do Judiciário, são às motivações dos magistrados. Conforme TAYLOR (2007), podemos afirmar que a formação dos juízes cria uma disposição mais formalista, para integração do seu campo social, a mesma apegada aos textos dos códigos, que geralmente enfatizam mais a forma e/ou processo do que os resultados e os direitos individuais em detrimento aos interesses coletivos.

Apesar disso o discurso oficial que destaca a neutralidade dos juízes, seja muito criticado, o consenso entre os juízes ainda afirma que o reconhecimento do magistrado depende da sua afeição ao texto legal, o que é amparado pelo dever legal de basear as decisões na lei. Por outro lado, quando se refere às políticas públicas, essa postura se modifica, tendo em vista a extrema flexibilidade na atuação dos juristas, antes mencionada.

Grande parte da literatura política a respeito das políticas públicas defende que o Poder Judiciário deve solucionar os casos concretos, garantindo aos cidadãos o acesso às políticas públicas, em suas diversas nuances. Entretanto alguns magistrados, como o ministro Ricardo Lewandowski, idealiza que o Poder Judiciário, como um dos poderes do Estado brasileiro deve ajudar na elaboração de políticas públicas, como uma missão do Judiciário para o século XXI. De acordo com Lewandowski (2015) “essa era uma ideia indispensável algum tempo atrás, mas hoje alguns juízes participam da formulação dessas políticas, especialmente na proteção das minorias desprotegidas”. (LUCHETE, 2015)

Com base nisso se identificou a oportunidade de analisar quais correntes dentro da literatura de políticas públicas faz com que o Poder Judiciário impacte decisivamente no processo e no ciclo de políticas públicas, e o que o Programa Trabalho Seguro, desenvolvido

pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, encontra-se diante desse contexto. Assim será analisado as relações bilaterais referentes as políticas públicas para a área dos direitos sociais, e como elas passaram a serem encaradas e executadas pelo Judiciário.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

Dois conceitos importantes para compreendermos melhor esse assunto é o de problema público e da política pública, conforme Secchi (2017) “o primeiro se trata do fim ou da intenção de resolução, e o segundo do meio ou mecanismo para resolver tal intenção”. Quando falamos de problema público, podemos dizer que “ele só existe se incomoda uma quantidade ou qualidade considerável de atores (...) Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público (SECCHI,2013).

Segundo Secchi (2017), metaforicamente, “o problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento”. Com base nisso ele coloca que assim como uma doença, o problema público precisa ser diagnosticado, para então ser prescrito um tratamento, ou seja, a política pública.

Para melhor entender o que são políticas públicas é fundamental mencionar a definição de policy, polity e politics, sendo assim, FREY menciona esses três conceitos do seguinte modo:

De acordo com os mencionados questionamentos da ciência política, a literatura sobre *‘policy analysis’* diferencia três dimensões da política. Para a ilustração dessas dimensões tem-se adotado na ciência política o emprego dos conceitos em inglês de *polity* para denominar as instituições políticas, *politics* para os processos políticos e, por fim, *policy* para os conteúdos da política: (a) a dimensão institucional *polity* se refere à ordem do sistema político, delimitada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo; (b) no quadro da dimensão processual *politics* tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição; (c) a dimensão material de *policy* refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas (FREY, 2000, pag. 216 e 217).

Com base na explicação acima podemos compreender que os três conceitos correspondem a diferentes níveis de vida estatal. Sendo polity à sua estrutura, politics referente ao seu funcionamento, e policy aos seus produtos. De acordo com Couto (2001) “a estrutura diz respeito as regras de funcionamento entre os atores e as organizações em que eles atuam, e já o funcionamento diz respeito a atividade política, e os produtos são aquilo que o Estado gera, seja para autogerir ou para responder as demandas sociais”.

2.1 DEFINIÇÃO

Primeiramente, é importante analisarmos a definição de políticas públicas, que de acordo com Saraiva, pode ter quatro elementos para se definir, para ele:

Nas definições de dicionários de ciência política, encontra-se os seguintes componentes comuns: a) Institucional: a política é elaborada ou decidida por autoridade formal legalmente constituída no âmbito da sua competência e é coletivamente vinculante; b) Decisório: a política é um conjunto-sequência de decisões, relativo à escolha de fins e/ou meios, de longo ou curto alcance, numa situação específica e como resposta a problemas e necessidades; c) Comportamental: que implica ação ou inação, fazer ou não fazer nada; mas uma política é, acima de tudo, um curso de ação e não apenas uma decisão singular; d) Causal: são os produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social (SARAIVA, 2006, pag. 31).

Para Secchi (2015), “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. As políticas públicas englobam um conjunto de ações do Estado, que possuem o objetivo de atender as necessidades da população. Além disso, de acordo com Dye (1972) as políticas públicas podem ser “tudo que os governos escolhem fazer ou não”. Conforme esse ponto de vista as omissões do Estado também podem ser vistas como políticas públicas.

As políticas públicas podem ser definidas como programas, quadros de uma determinada ação governamental, ou simplesmente um conjunto de medidas que possuem a intenção de dar suporte para a máquina governamental e resolver os problemas sociais. Com isso, “as políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. (BUCCI, 2006, pag. 38)

Dye apud Procopiuck (1972) definiu “política pública como qualquer coisa que os governos escolhem fazer ou não fazer”.

Daneke e Steiss apud Procopiuck (1978) definem política pública como “um amplo guia para decisões presentes e futuras, selecionadas à luz de condições dadas a partir de um número d alternativas, de decisões projetadas para executar um curso escolhido de ações de um programa, composto por objetivos desejados (metas) e por mio para realizá-lo.”

As políticas públicas devem ser desenvolvidas de forma soberana e cidadã, respeitando a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político. Sua função precípua, portanto, é a concretização, a realização fática dos direitos fundamentais. Esta é a tônica do pensamento de Ronaldo Guimarães Gouvêa:

As políticas públicas consistem em instrumentos estatais de intervenção na economia e na vida privada, consoante limitações e imposições previstas na própria Constituição, visando assegurar as condições necessárias para a consecução de seus objetivos, o que demanda uma combinação de vontade política e conhecimento técnico. (GOUVÊA, 1999)

2.2 COMPLEXIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A complexidade das políticas públicas se manifesta de duas formas: o objetivo e o subjetivo. Primeiramente, quando se trata do aspecto objetivo, uma política pública pode estar prevista em norma constitucional, norma legal ou infralegal (decretos, regulamentos, portarias ou outros atos normativos administrativos). Em segundo lugar, as políticas públicas não se limitam em normas ou atos isolados, mas dependem da união de uma série deles, abarcando um conjunto de instrumentos (pessoais, institucionais e financeiros) manuseados para realização do interesse público. Dificilmente uma política pública será realizada por um único ato.

Com base nesse entendimento Fábio Konder Comparato define como:

A política ou “polícia” pública [...] é um programa de ação governamental. Ela não consiste, portanto, em normas ou atos isolados, mas sim numa atividade, ou seja, uma série ordenada de normas ou atos, do mais variado tipo, conjugados para a realização de um objetivo determinado. Toda política pública, como programa de ação, implica, portanto, uma meta a ser alcançada e um conjunto de meios ou instrumentos – pessoais, institucionais e financeiros – aptos à consecução desse resultado. São leis, decretos regulamentares ou normativos, decretos ou portarias de execução. São também atos ou contratos administrativos da mais variada espécie (COMPARATO,2003).

Portanto, desse ponto de vista objetivo, a política pública é complexa por dois motivos, primeiro, porque de modo geral constituem um conjunto heterogêneo de medidas jurídicas, que são compostas por um acervo de normas constitucionais, legais ou infralegais, e que são esparsas e diversificadas. O segundo motivo, é porque tendem a demandar a realização de inúmeros atos administrativos, e estão incluídas nessa categoria, as licitações e os contratos

públicos. Sobre o aspecto subjetivo, vemos que as políticas públicas podem ser executadas tanto pela Administração Direta, Indireta, ou até mesmo por instituições privadas vinculadas à Administração Pública.

2.3 ATORES

São classificados como atores aqueles que desempenham algum papel na arena política. Conforme (SECCHI, 2015) “os atores relevantes para um processo de política pública são aqueles que tem capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública”. Para o autor cabe aos atores mostrar a relevância dos problemas e assim sensibilizar a opinião pública e com isso fazer com que iniciativas sejam tomadas para solucioná-los.

2.3.1 CATEGORIA DE ATORES

As Políticas Públicas são tradicionalmente definidas pelo Poder Legislativo, e postas em prática pelo Poder Executivo. Além deles, a sociedade e seus vários grupos, como a imprensa, grupos de interesse, sindicatos, Organizações Não Governamentais (ONGs), e diversos outros, acompanham o processo de tomada de decisão e participam de sua implementação. Esses denominados atores, buscam defender seus interesses e dos grupos que representam, e assim acabam possuindo o papel fundamental de influenciar as políticas governamentais, essas influencias podem ocorrer de diversas formas, como através de pressão pura e simples, que são as greves, reuniões, mobilizações e etc. o que muitas vezes acaba gerando uma pressão nos atores que se encontram no topo da tomada de decisão, e resultando em ações pelos diversos atores envolvidos que influenciam no processo de decisão e formulação das políticas públicas.

Com base SECCHI (2015), podemos dividir basicamente os atores das políticas públicas em duas categorias:

Atores governamentais: compostos pelos políticos, designados politicamente, burocratas e juizes.

Atores não governamentais: que são os grupos de interesse, partidos políticos, meios de comunicação, think tanks (instituições que produzem e difundem informações sobre temas específicos), destinatários das políticas públicas, organizações do terceiro setor e outros stakeholders (fornecedores, organismos internacionais, comunidades epistêmicas, financiadores, especialistas etc.).

SECCHI (2015) distingui os tipos de atores de alguns modos, o primeiro é separá-los em individuais e coletivos, sendo a que os individuais são pessoas que atuam intencionalmente em uma arena política, enquanto os coletivos são grupos e organizações que agem intencionalmente voltados a uma área política. Já o segundo modo é categorizando os atores governamentais, MOON e INGRAHAN (1998) criaram um modelo analítico chamado Political Nexus Triad (em uma tradução livre “triplo laço político”) para analisar as reformas administrativas, o modelo é formado pelas seguintes categorias citadas na tabela 1:

Tabela 1: Categorias conforme o Modelo Political Nexus Triad

Políticos	Eleitos e seus designados politicamente.
Burocratas	Selecionados por concurso.
Sociedade Civil	Externo a administração pública.

Fonte: elaborada segundo (SECCHI, 2015)

De acordo com a classificação da tabela 1 os atores governamentais consistem naqueles que tem um papel decisivo na formação de agenda, sendo eles que decidem o quem entram e o que saem da agenda governamental, com base muitas vezes da influencia de outros atores, como os descritos na tabela 2.

Existem diversas formas de classificar os atores que fazem parte do processo de formulação de políticas públicas, como para DIAS e MATOS (2012), que dizem que “essa classificação depende do que se pretende em termos de análise, da profundidade, da dimensão do detalhamento dos atores e assim por diante”.

Assim eles apresentam três tipologias de atores, sendo a primeira, os atores formais e informais, que são chamados de formais aqueles definidos pela legislação do país, no caso do Brasil a Constituição Federal de 1988 ou Lei Orgânica, ou seja, os Entes Federativos, os Três Poderes e todos os órgãos que os constituem. Já os informais consistem naqueles que não são regidos pela Constituição ou Lei Orgânica, e nem possuem uma função específica no processo

de elaboração de políticas públicas, podem ser grupos de grande relevância, tais como movimentos sociais, meios de comunicação, sindicatos e etc.

O segundo são os atores individuais e coletivos, onde os atores individuais são pessoas com certo nível de influência que agem intencionalmente, com o intuito de influenciar no processo de formulação das políticas públicas, como políticos, magistrados, formadores de opinião entre outros. Os atores coletivos são organizações ou grupos que assim como os individuais, agem intencionalmente na arena política, tais como partidos políticos, grupos de interesse, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e a burocracia.

O terceiro e último são os atores políticos e privados, e conforme os autores podemos identificar comportamentos bem diferentes devido a distinção dos campos. Sendo os atores públicos aqueles que compõem o sistema político, ou seja, todos que ocupam alguma função no governo. Já os atores privados são aqueles que não possuem nenhum vínculo direto com o Estado, dentre eles os centros de pesquisa, organizações do terceiro setor, organizações de representação empresarial e etc.

Com base nas tipologias apresentadas, e outros autores, DIAS e MATOS (2012) identificaram quem são os principais atores no campo das políticas públicas, nas diversas esferas e que se articulam como o Estado. De acordo com a tabela 2, são eles:

Tabela 2: Atores em Políticas Públicas

ATORES	DESCRIÇÃO
Atores fundamentais	Políticos e alta equipe administrativa. Presidente, governadores, prefeitos, ministros, secretários, senadores, deputados e vereadores
Partidos políticos	Tanto os de situação quanto os de oposição
Equipes de governo	Pessoas nomeadas para integrar equipes que assessoram os políticos
Corpo técnico	Burocracia, constituída por funcionários de carreira
Juízes	Poder Judiciário
Mídia	Veículos de comunicação de massa (jornais, rádios, TVs, internet)
Empresas	Corporações transnacionais, pequenas e médias empresas
Sindicatos e associações profissionais	Organizações sindicais e de representação profissional
Organizações de terceiro setor	ONGs, entidades filantrópicas, fundações
Atores do Conhecimento	Escritórios de assessoramento legislativo, institutos veiculados, a partidos políticos, organismos internacionais, centros de pesquisa
Grupos de pressão	Conjuntos de indivíduos que procuram defender seus interesses junto aos órgãos do governo

Movimentos sociais	Movimentos de curta duração com objetivos bem determinados
Associações comunitárias	Sociedades de amigos de bairros, associações representativas de comunidades territoriais específicas (quilombolas, caiçaras, ribeirinhos etc.)

Fonte: DIAS e MATOS, 2012, p. 44

Conforme a tabela 2, vemos que os atores de políticas públicas compõem diversos e os mais variados setores, esses atores podem exercer um papel bem amplo ou restrito dependendo do assunto em questão e do alcance que suas ações e decisões possuem. Dentro do programa Trabalho Seguro mesmo podemos ver com base na Resolução nº 96/2012 e todas as parcerias firmadas, que todos os tipos de atores citados estão incluídos, tais como os atores do conhecimento que representam um ponto significativo da política que é registrar dos dados com intuito de analisá-los e assim desenvolver estratégias e ações que possam diminuir e até mesmo acabar com o problema.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SAÚDE DO TRABALHADOR

Conforme (CECATO, 2012, pag. 24) o trabalho impulsiona a economia e promove o bem de todos, sendo assim ela denominada como “atividade antrópica relevante”, por esse fato o trabalho decente deve ser garantido conforme os termos ordenados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), observando um padrão mínimo de realização que seja capaz de garantir uma vida digna, incluindo o “acesso universal aos cuidados básicos de saúde” (CECATO, 2012, p. 35).

Quando falamos de saúde, a Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 196 ser “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Todos os entes federados (artigo 23, II, da CF) são responsáveis primários pela saúde, assim reconheceu a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 (art. 3, parágrafo 1), que, no seu artigo 2º, parágrafo 3, institui o direito e dever do Estado “de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos”.

O mesmo entendimento é adotado pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, onde no seu artigo 12, atribui aos Estados a obrigação de tomar medidas que garantam o pleno exercício do direito à saúde, devendo garantir a prevenção de doenças profissionais, além da melhoria da higiene do trabalho e do meio ambiente. Ainda, a Convenção 155 da OIT, que trata de segurança e saúde dos trabalhadores, delibera no seu artigo 4, sobre a necessidade de uma política nacional com intuito de prevenir os acidentes e danos à saúde. Do mesmo modo, o artigo 2 da Convenção 161 da OIT dispõe acerca de uma política nacional em relação aos serviços de saúde no trabalho. Com intuito de assegurar a garantia do direito à saúde, são constituídas políticas públicas que consiste no conjunto de ações e programas do governo para solucionar problemas da sociedade, podendo elas serem executadas direta ou indiretamente, através da cooperação de entes públicos e privados. Tais ações/programas possuem a função de redistribuir benefícios sociais e diminuir as desigualdades sociais que resultam do desenvolvimento econômico característico do capitalismo (REIS, 2012, p. 22).

Essas políticas públicas quando somadas às leis, são de suma importância para assegurar o exercício dos direitos humanos, incluindo a saúde indispensável no ambiente do trabalho, onde o homem permanece grande parte da vida cedendo sua força de trabalho em troca da remuneração necessária para suprir suas necessidades e desejos, e assim alcançar a dignidade, que é o alicerce de qualquer direito humano.

Perante isso, a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) foi estabelecida pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011, com objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores através ações de prevenção e redução de acidentes de trabalho, sendo tanto no local onde executa suas atividades, quanto os ocorridos no caminho desse local.

Mesmo da criação da PNSST, no ano de 2011 as estatísticas sobre a saúde ocupacional no Brasil foram alarmantes, constatando a necessidade de implementação de políticas públicas. Segundo informações da Previdência Social (BRASIL, 2014), entre seus segurados (exceto contribuintes individuais e empregados domésticos), foram constatados 711.164 acidentes e doenças do trabalho, 611.576 trabalhadores afastados por incapacidade temporária e 14.811 por incapacidade permanente, além de 2.884 óbitos, contabilizando 1 morte a cada 3 horas, 81 acidentes por hora e 49 afastamentos por dia. Quando falamos de valores, aos benefícios previdenciários concedidos por causas acidentárias foram destinados cerca de quinze bilhões por ano.

Com o objetivo de reduzir esses dados para conseqüentemente solucionar os problemas socioeconômicos que resultam dos mesmos, a PNSST tem como base os princípios da universalidade, prevenção, precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação, diálogo social e integralidade.

Assim, as diretrizes traçadas pela Política Nacional são direcionadas à todos os trabalhadores, no qual, esse conjunto de normas e ações devem proteger através da prevenção, e quando isso não for o suficiente, assistindo, reabilitando e reparando os danos à saúde. Com isso, é de extrema necessidade ressaltar a importância da realização de estudos e pesquisas sobre segurança e saúde no trabalho, para que haja implantação de programas de gestão nos locais de trabalho e estímulo à capacitação e educação sobre riscos eficientes.

Os responsáveis pela execução da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho, constam no artigo 2º, no inciso V, do Decreto nº 7.602 de novembro de 2011, são os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e instituições públicas e privadas, que atuem na área, assim como é o caso do Poder Judiciário, no âmbito da Justiça do Trabalho, cuja atuação será analisada a seguir.

3. PODER JUDICIÁRIO

Conforme Ferreira Filho (2009) “o Estado contemporâneo ocidental juridicamente se estrutura em obediência ao princípio da separação, ou como dada por Montesquieu n’O espírito das leis, de divisão dos poderes, ou seja, três poderes”. Esses poderes consistem em três órgãos independentes, com funções distintas conforme a natureza de cada um.

O terceiro desses poderes é o Poder Judiciário, responsável pela função jurisdicional. E de acordo com o disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, possui o objetivo de dirimir conflitos decorrentes da coletividade, visando harmonizar a sociedade. Também na Constituição, o artigo 92 e seguintes, em seu Capítulo III do título IV, dispõe sobre o Judiciário e o insere nos direitos e garantias individuais. Podemos definir dizer que o Poder Judiciário é:

Um conjunto de elementos pessoais e materiais inter-relacionados, que tem a finalidade específica de assegurar o desempenho da função jurisdicional do Estado. Da mesma maneira como o Poder Legislativo e o Poder Executivo são as organizações que asseguram o desempenho das funções legislativa e administrativa, o Judiciário assegura a função jurisdicional. (ROCHA, 2003, p. 98).

Observamos na citação acima, que o Judiciário se trata de uma organização destinada a garantir a segurança das relações individuais e a relações entre o cidadão e o Estado, enquanto conjunto de órgãos reunidos para o exercício da função jurisdicional do Estado. Sendo assim cabe ao mesmo agir em prol da garantia dos direitos, e políticas públicas nada mais são que um dos melhores modos de proporcionar e garantir isso.

Para Cintra (2005) o Poder Judiciário é único, assim como sua função principal – a jurisdição – pelo fato de consecutivamente apresentar o mesmo conteúdo e a mesma finalidade. Por outro lado, “a eficácia espacial da lei a ser aplicada pelo Judiciário deve condizer em princípio com os limites espaciais da competência deste, em obediência ao princípio de uma lei, uma jurisdição. Daí decorre a unidade funcional do Poder Judiciário”. (CINTRA, 2005).

Apesar de ser exercida de forma precípua pelo Poder Judiciário, a função jurisdicional não é exclusiva do mesmo, é importante mencionar que na Constituição brasileira nenhum dos Poderes encontra-se limitado ao exercício da função que lhe é referente. Assim, cabe ao Poder exercer de forma principal a atribuição que lhe toca por natureza, sua função típica, e

desempenhar em um grau menor, ações com conteúdo próprio das outras funções com intuito de otimizar o seu papel constitucional, conhecidas como funções atípicas.

Conforme a CF/88 cabe ao Judiciário a função de legislar quando se trata da elaboração dos seus regimentos internos (art. 96, inic. I, “a” da CF), e da iniciativa de leis de organização judiciária (arts. 93 e 125, § 1º, da CF). Já a função administrativa, por sua vez, corresponde à administração de sua própria organização, dependendo dela o controle de finanças e materiais, bem como dos juízes, quando se trata das nomeações, promoções e etc.

3.1 ÓRGÃOS DA JURISDIÇÃO

O Estado necessita de órgãos para exercício de seus poderes e cumprimento de suas atribuições. Para Rocha “órgão é uma organização e, como tal, é, até por definição, um conjunto ordenado de elementos pessoais e materiais relacionados entre si, tendo em vista o desempenho de uma tarefa ou atribuição.” (ROCHA, 2003, p. 116).

Conforme a definição acima devemos entender que quando é mencionado um determinado órgão da jurisdição, precisamos recordar que o mesmo consiste em um complexo constituído por uma ou mais pessoas físicas, que através das atribuições que a lei os proporciona e pelos meios materiais para que possam ser exercidos.

Pois bem, o Poder Judiciário, em consonância com o disposto no art. 92 da Constituição Federal, é composto pelos órgãos a seguir elencados:

- I - O Supremo Tribunal Federal;
 - I-A - o Conselho Nacional de Justiça
 - II. - o Superior Tribunal de Justiça
 - III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 - IV. - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
 - V. - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
 - VI. - os Tribunais e Juízes Militares;
 - VII. - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Direito Federal e Territórios.
- (CF/88)

3.2 FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Para os autores, o Poder Judiciário desenvolve funções típicas e atípicas no exercício de sua autonomia e independência, sendo que a função típica consiste no exercício total da

função jurisdicional do Estado, ou seja, no poder-dever que o Judiciário tem de julgar os conflitos aplicando aos mesmos a legislação competente. Portanto, podemos afirmar que, a função jurisdicional é aquela desempenhada pelo Poder Judiciário, no caso concreto, em busca da pacificação social, mediante o devido processo legal que no final substituirá a vontade das partes, produzindo coisa julgada.

Já as funções atípicas são caracterizadas pelas atividades administrativas e legislativa, relacionadas ao bom desempenho do Poder Judiciário, como um todo composto por órgãos, hierarquicamente organizados e interdependentes. A saber: no campo administrativo, quando concede licenças, férias ou outros benefícios aos seus membros e servidores (art. 96, I, c, f, CF/88); no âmbito legislativo, quando edita normas regimentais, por exemplo (art. 96, I, a, CF/88), in verbis:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
 - b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;
 - c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
 - d) propor a criação de novas varas judiciárias;
 - e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
 - f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados; [...].
- Destaquei.
Vale salientar que, pelo princípio da legalidade, todas as funções, seja elas típicas ou atípicas, são taxativamente reguladas no ordenamento jurídico estabelecido.

3.3 PODER JUDICIÁRIO E O DIREITO À SAÚDE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Para que os objetivos da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho sejam alcançados, é necessário que ela seja implementada no campo das relações de trabalho, através de ações do Governo, e que a Justiça Trabalhista seja a colaboradora principal, pois sendo ela um dos Poderes da União, é necessário observar a dignidade da pessoa humana e os valores

sociais do trabalho (artigo 1º, III e IV, CF/88), além de zelar pelo meio ambiente equilibrado do trabalho (artigos 170, VI e 225, caput, CF/88).

Quando falamos de efetivação desses direitos fundamentais por meio de uma decisão judicial é frequentemente algo impossível, Quando falamos de concretização dos direitos à saúde e à vida, é importante lembrarmos que nos referimos a ideia de prevenção e não reparação, motivo pelo qual as decisões judiciais em ações trabalhistas acidentárias são ineficientes, pois não são capazes de devolver a saúde ou a vida perdida, não possibilitando ao trabalhador o retorno ao statu quo.

Quando falamos de judicialização dos direitos, o Poder Judiciário frequentemente tem articulado decisões para concretização dos direitos, provendo acerca das omissões do Poder Executivo em relação as restrições estabelecidas pelo sistema público. Um exemplo claro são os casos em que cidadãos entram com ações judiciais requerendo ao Poder Judiciário que sentencie o Estado a custear tratamentos de saúde, pelo fato de que não teve acesso ao mesmo no serviço público de saúde. Essa intervenção recorrente da atuação judicial nas políticas públicas demonstra a crise no papel funcional do Estado.

Quando falamos do Poder Judiciário e a segurança e saúde do trabalho, e a ação judicial tende a surgir tarde demais para o trabalhador que frequenta um ambiente desequilibrado tanto moralmente quanto fisicamente, e isso faz com que ele venha a se tornar vítima de mutilação, doença, incapacidade e na pior das hipóteses, a morte. Na demanda judicial, uma luta é estabelecida entre o empregador e o empregado contuso ou sua família (em caso de incapacidade ou óbito) e tem por objeto os interesses destes últimos à reparação física, material e/ou moral. No dia a dia de um Tribunal Trabalhista, cabe ao Magistrado, como membro do Judiciário, analisar e apreciar o pedido, e assim decidindo se cabe indenizações ou não, quando apuradas as responsabilidades.

As decisões não restabelecem ao trabalhador sua saúde, muito menos impedem a ocorrência de novos infortúnios. Porém, os processos apresentados ao Judiciário tem aumentado cada vez mais, e as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho apresentam números alarmantes, sendo esses, motivos pelos quais se mostra extremamente necessário a adoção de medidas preventivas na intenção de proporcionar o descongestionamento de ações nos Tribunais e, acima de tudo, reduzir os danos sofridos pelos trabalhadores. O exercício da tutela inibitória como proteção a ameaça de direitos, por exemplo, é uma forma de amenizar os conflitos sociais e não apenas solucionar os litígios. Tal embasamento se encontra em meio aos

“Direitos e Deveres individuais e coletivos” de todos, sem distinção, quando o constituinte previu que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, CF/88).

Os Poderes são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF/88), cabendo a cada um deles exercer a atividade que lhe identifique e corresponda, porém, também lhe competem funções atípicas, tais como ao Poder Judiciário que cabe regulamentar suas atividades e administrar seu próprio orçamento, ações internas, perante pena de invadir função típicas de outros poderes e sofrer medidas de controle. Com isso, o Judiciário não está engessado dentro de sua função jurisdicional, cujas suas atividades típicas são processar e julgar ações judiciais, pois “Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.” (Art. 99, CF/88), então cabe a ele, além do julgamento de matérias administrativas, gerir seus recursos e regulamentar suas atividades. Além disto, utilizando-se da hermenêutica constitucional, a aplicação do princípio da máxima efetividade aos direitos fundamentais é motivo suficiente para predispor de uma postura pró-ativa do Poder Judiciário Trabalhista na promoção do direito à saúde e à qualidade de vida do trabalhador.

É necessário mais comprometimento por parte dos Magistrados com o desenvolvimento da sociedade e o bem de todos, para isso outras atividades podem ser adotadas como a convocação de audiências públicas com a participação de empresas reincidentes e respectivos trabalhadores, e a instituição de políticas públicas com intuito de promover a segurança e saúde no trabalho.

3.4 JUDICIARIO COMO ATOR DE POLÍTICA PÚBLICA

O Judiciário possui força considerável no que concerne à sua atuação frente às questões envolvendo políticas públicas, visto que “os agentes do Judiciário podem dar apoio a políticas que considerem relevantes ou adiar as consequências objetivas que a estas poderiam advir em razão do indeferimento dos recursos interpostos” (ROCHA, 2010: 25)

De modo geral, podemos notar que o Estado tem passado por um processo de aditamento do direito, principalmente quando se refere aos Direitos Humanos e a Dignidade da Pessoa Humana. Com essas mudanças o Poder Judiciário tem assumido uma posição importante para as democracias contemporâneas, e com isso vem sendo considerado como um grande

protetor tanto das questões públicas quanto das privadas, podendo destacar-se a área das políticas públicas sociais.

Nesse sentido o Poder Judiciário passa a ter maior participação nas atividades estatais, isso pode ser visto de duas óticas: uma mais direta que é quando o Judiciário passa a tratar diretamente de assuntos estranhos à sua competência, e a outra de um modo indireto, que é quando técnicas e procedimentos tradicionalmente do Poder Judiciário passa a ser adicionado em outras áreas.

De acordo com a literatura política contemporânea o fenômeno em questão é importante, como para HIRSCHL (2004), que demonstram a possibilidade do crescimento da esfera judicial diante dos contextos políticos específicos, especialmente quando a atuação por parte dos Poderes Executivo e Legislativo é insuficiente, especialmente em processos de tomada de decisão que passam por elevados custos políticos.

Deste modo, para que possa haver operacionalização dos Tribunais como arena política, é necessário que ocorra uma apropriação devida do discurso sobre direitos e seu impacto nas relações políticas e sociais. Com isso ressaltamos a construção sobre a dimensão legal do Estado de O'DONNELL (2004), que é caracterizada por uma “presença legítima, acessível e segura na sociedade”.

É importante citar que são desenvolvidas novas formas de ativismo judicial e novas expressões de adequação do Direito ao discurso sobre direitos do cidadão.

4. PROGRAMA TRABALHO SEGURO COMO POLÍTICA PÚBLICA

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, também conhecido como Programa Trabalho Seguro, através da Resolução CSJT n° 96 de 23 de março de 2012, como decorrência do Protocolo de Cooperação Técnica assinado juntamente com o Tribunal Superior do Trabalho - TST, os Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, bem como a Advocacia Geral da União - AGU, além de parceria com diversas instituições públicas e privadas, com intuito de formular, desenvolver e executar em caráter permanente, projetos e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. Conforme o artigo 1° da Resolução CSJT n° 96, o Programa também se aplica a servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT n 84 de agosto de 2011.

Conforme o site do CSJT, o principal objetivo do Programa Trabalho Seguro é contribuir para a diminuição dos números de acidentes de trabalho registrados no Brasil, através da promoção e articulação entre instituições públicas de todos os entes federados, e aproximando aos atores da sociedade civil (empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes “CIPAs”, e instituições de ensino e pesquisa) com intuito de promover a conscientização sobre a importância do tema e assim contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

O Programa desenvolve atividades que interferem diretamente nas relações sociais sem a necessidade de existir ação judicial previamente impetrada, assim ultrapassando questões a respeito dos limites da competência do Poder Judiciário.

Com base no que o Programa Trabalho Seguro visa formular e executar, no artigo 2 da Resolução n° 96 estabelece sete diretrizes fundamentais referentes a atuação do Programa, dentre as quais a denominada eficiência jurisdicional, que visa a tramitação prioritária dos processos referentes a acidentes de trabalho e o ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador. Através do Ato conjunto n° 4/2013, a cúpula do Poder Judiciário Trabalhista, recomendou a observação de tal diretriz, para que ações judiciais referentes a acidentes de trabalho recebam tramitação preferencial, pois em muitas vezes o decurso do tempo se contrapõe à necessidade vital. Quanto ao ajuizamento de ações regressivas, perante a incompetência do Poder Judiciário, caberá ao Magistrado Trabalhista, oficiar à

Fazenda Nacional no intuito de auxiliar o ingresso das regressivas para ressarcimento ao tesouro quando constar nas ações acidentárias a existência de culpa ou dolo do empregador.

Outra diretriz estabelecida pela Resolução nº 96 do Trabalho Seguro é a efetividade normativa, ou seja, deverão ser adotadas ações e medidas necessárias para o efetivo cumprimento das normas internas e internacionais sancionadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente. Neste caso, a finalidade da diretriz é difundir as normas no seio da sociedade, pois mesmo que todos aleguem conhecer a lei, na realidade muitos empregadores são despreparados e mal assistidos, além disso muitos se encontra em ambientes com deficiências de fiscalização por parte dos órgãos governamentais.

A diretriz acerca de estudos e pesquisas sobre as causas e consequências dos acidentes de trabalho são de grande importância, pois são recomendados no intuito de diagnosticar e desenvolver ações apropriadas de prevenção e redução dos custos sociais, trabalhistas, previdenciários e econômicos decorrentes. Outra diretriz é o compartilhamento de dados e informações relacionados a saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras por meio eletrônico, o que contribui para subsidiar as ações de todo país. A quarta diretriz é uma das principais diretrizes estabelecidas pelo programa. Ela consiste no desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, dirigidas a estudantes, trabalhadores e empregadores, para prevenção de acidentes. Educação e conscientização são sempre soluções eficientes, muito embora exijam continuidade e costumam necessitar de ações fiscalizadoras para serem postas rigorosamente em prática. O diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas consiste em uma diretriz de grande importância para que os objetivos do programa sejam alcançados. A implementação de políticas públicas em defesa da segurança e saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, e do meio ambiente, abrange todas as demais diretrizes, ampliando, ainda, as possibilidades de ações, além de prever atividade assistencialista às vítimas.

Além das diretrizes traçadas, a Resolução do Trabalho Seguro, com a finalidade de desenvolver políticas públicas eficientes para proteção do trabalhador, também permite que o Poder Judiciário estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas, assim como sindicatos, associações, escolas de ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante, e universidades, onde uma vez que venham aderir ao Programa, formam com os órgãos da Justiça do Trabalho a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho. A articulação entre essas instituições possui o intuito de garantir parte do objetivo do Programa, que é a aproximação dos

atores da sociedade civil, e assim promovendo o diálogo entre empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs e instituições de ensino e pesquisa, e com isso conscientizando sobre a relevância do assunto e conseqüentemente contribuindo para a cultura de prevenção de acidentes e conseqüente higidez no ambiente laboral.

O Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho lançou o Comitê Interinstitucional formado por representantes dos signatários do Protocolo de Cooperação Técnica mencionado anteriormente (TST, CSJT, AGU, Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social), inclusos a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Ministério Público do Trabalho, com objetivo de reunir esforços para elaboração, implementação de políticas públicas e assim concretizar os projetos e ações do Programa.

A reunião de esforços tende a valorizar o Programa Trabalho Seguro, pois proporciona mais possibilidades de ação e melhorias no mercado de trabalho. Nota-se que a participação enérgica do Poder Judiciário na preservação da saúde do trabalhador tem respaldo normativo e se encontra institucionalizada através do Programa que tem o objetivo de desenvolver políticas públicas, compartilhar dados relevantes a nível nacional, manter um diálogo com a sociedade, promover ações educativas para conscientização dos problemas e métodos preventivos, e estudos para obtenção de diagnósticos e soluções, além de garantir o cumprimento das normas referentes a saúde e segurança e priorizar a tramitação de ações acidentárias.

As ações dos Tribunais Regionais Trabalhista (TRTs) através Trabalho Seguro possuem a intenção de conscientizar as empresas, os trabalhadores, assim como a sociedade como um todo, quanto à necessidade de prevenção de doenças e acidentes no trabalho para conservar a vida do trabalhador.

4.1 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

A Resolução nº 96/2012 do CSJT estabeleceu que a Gestão do Programa Nacional de prevenção de Acidentes do Trabalho, contará com a participação de magistrados Gestores Nacionais e Regionais, para o desenvolvimento das atividades, atribuindo a eles a responsabilidade pela articulação, elaboração e execução das atividades estabelecidas.

A Resolução também estabelece que Presidência do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho designa cinco magistrados como Gestores Nacionais do Programa, e assim auxiliarem na coordenação nacional das atividades do Programa. Já a Presidência de cada Tribunal Regional do Trabalho (TRT) indica dois magistrados para atuarem como Gestores Regionais do Trabalho, , no âmbito do referente Tribunal.

Os magistrados Gestores do Programa se reúnem de forma regular e contam com auxílio de equipes técnicas e apoio das Presidências do CSJT, TST e dos TRTs, para representar o Programa perante a sociedade civil e instituições públicas.

5. ANALISE DOS DADOS

5.1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem como objetivo descrever os métodos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre Políticas Públicas, Poder Judiciário, acidentes de trabalho, e a relação entre essas áreas. Seguindo os conceitos metodológicos, foi realizada uma pesquisa de campo com análise documental dos dados dos acidentes de trabalho em território nacional e sobre o Programa Trabalho Seguro criado pelo CSJT e o TST.

Segundo Lakatos e Marconi (2007), a pesquisa sempre parte de um tipo de problema, de uma interrogação. Partindo deste conceito proposto pelas autoras, buscou-se com esta pesquisa avaliar os indicadores dos números de acidentes de trabalho registrados pelas entidades competentes que ocorreram entre os anos de 2006 e 2018 no Brasil.

De acordo com Gil (1989), uma pesquisa tem por objetivo proporcionar soluções aos problemas encontrados, e por esse fato é necessária quando não se dispõe de informações suficientes para se responder ao problema. Ainda na visão do mesmo autor, a pesquisa pode ser realizada por meio de conhecimentos disponíveis e da utilização cuidadosa de métodos e técnicas científicas desenvolvidas ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a formulação do problema até a apresentação dos resultados. Considerando os conceitos descritos por Gil (1989), a pesquisa foi classificada para realização do trabalho utilizando o método indutivo, na qual partiu-se dos conhecimentos disponíveis de indicadores de acidentes para posterior formulação teórica dos conceitos que deram suporte para alcançar os objetivos propostos.

Quanto ao universo e amostra, a pesquisa foi realizada com os indicadores de acidentes entre os anos 2006 e 2018, no qual foram avaliados os acidentes com CAT registrados (acidentes típicos, acidentes de trajeto, doenças ocupacionais), os acidentes sem CAT registrados e os óbitos.

Para a coleta de dados, foram utilizadas planilhas eletrônicas e a avaliação visual dos registros de acidentes de trabalho. Para a interpretação dos dados coletados, os mesmos foram avaliados quantitativamente, utilizando-se planilhas eletrônicas e gráficos.

5.2 ESTATÍSTICA

Conforme a página do Programa, um dos objetivos do Programa Trabalho Seguro é “contribuir para o desenvolvimento de um banco de dados e informações compartilhados entre os órgãos da Administração Pública que permita o aprimoramento da metodologia estatística utilizada, e a criação de um quadro único contendo os dados referentes a acidentes de trabalho, e além disso, o aprimoramento das atividades realizadas pelos órgãos, e assim tornando possível desenvolver políticas públicas mais eficazes.

5.2.1 ENTENDA OS NÚMEROS

Antes de falarmos dos dados é necessário entender os números. De acordo com o site do Programa Trabalho Seguro, o conhecimento das instituições públicas e da sociedade civil sobre os aspectos que envolvem os acidentes de trabalho, tais como, aspectos fáticos, econômicos e sociais, contribuiu para que o Poder Público pudesse garantir uma maior eficácia no aperfeiçoamento e direcionamento das políticas públicas de segurança e saúde do trabalho.

Além de permitir maior poder de fiscalização e reivindicação das partes envolvidas, também tornando possível a contribuição das entidades sindicais, comissões internas de prevenção de acidentes e os tantos outros atores envolvidos para saúde do ambiente de trabalho.

Segundo o TST é de suma importância o mapeamento estatístico de acidentes de trabalho, pois “constitui ferramenta imprescritível para a efetiva prevenção desses acidentes”.

O mapeamento estatístico é de tamanha importância que a Organização Internacional do Trabalho – OIT adotou em 1947 a Convenção nº 81, sobre Inspeção do Trabalho (Planalto, Decreto nº 10.088, art. 2º, XV de 05/11/2019), dispondo no art. 14 que "A inspeção do trabalho deverá ser informada dos acidentes de trabalho e dos casos de enfermidade profissional, nos casos e da maneira determinados pela legislação nacional".

Estabelece o art. 20 – 1 dessa Convenção que "A autoridade central de inspeção publicará um relatório anual de caráter geral sobre os trabalhos de inspeção submetidos a seu controle", devendo tratar, necessariamente, de estatísticas de acidentes de trabalho (art. 21, "f").

Tal procedimento se revela imprescindível para cumprir o estabelecido no art. 7º da Convenção nº 155 da OIT (Planalto, Decreto nº 10.088, art. 2º, LI de 05/11/2019), sobre

Segurança e Saúde dos Trabalhadores, que determina que "A situação em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho deverá ser examinada, a intervalos adequados, globalmente ou com relação a setores determinados, com a finalidade de se identificar os principais problemas, elaborar meios eficazes para resolvê-los, definir a ordem de prioridade das medidas que forem necessário adotar e avaliar os resultados".

O art. 11, "c", da Convenção nº 155 da OIT estabelece ainda:

Art. 11 Com a finalidade de tornar efetiva a política referida no artigo 4 da presente Convenção, a autoridade ou as autoridades competentes deverá garantir a realização progressiva das seguintes tarefas:

[...]

c) o estabelecimento e a aplicação de procedimentos para a declaração de acidentes do trabalho e doenças profissionais por parte dos empregadores e, quando for pertinente, das instituições seguradoras ou outros organismos ou pessoas diretamente interessadas, e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais.

A OIT ainda adotou a Convenção nº 160 (Planalto, Decreto nº 10.088, art. 2º, XLVIII de 05/11/2019), sobre Estatísticas do Trabalho, que dispõem nos arts. 1º, "h", e 14.1:

Art. 1º Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção obriga-se a recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas do trabalho, que, segundo seus recursos, se ampliarão progressivamente para abarcar as seguintes matérias:

[...]

h) lesões provocadas por acidentes de trabalho e, na medida do possível, enfermidades provocadas por acidentes de trabalho.

[...]

Art. 14.1 Deverão ser compiladas estatísticas de lesões provocadas por acidentes de trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abarcar, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

A estas Convenções somam-se ainda outras como a Convenção nº 148 (Planalto, Decreto nº 10.088 art. 2º, XXXIX de 05/11/2019), sobre proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho, convenção nº 167, (Planalto, Decreto nº 10.088, art. 2º, LXXIV de 05/11/2019) acerca de segurança e saúde na indústria da construção, e Convenção nº 170 (Planalto, Decreto nº 10.088, art. 2º, LX de 05/11/2019), que trata acerca da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

Todas essas Convenções são ainda complementadas por várias Recomendações que fornecem orientação adicional para aplicar as suas disposições.

No plano interno, a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho – PNSST, promulgada pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, veio atender o que está previsto no art. 4º da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e constitui um importante marco na eliminação e redução dos riscos no ambiente de trabalho.

O Ministério da Previdência Social apresenta desde o ano de 2000 o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho – AEAT, que possui o objetivo de mensurar a evolução relativa de incidência de acidentes de trabalho, e é um importante instrumento de dados para análise e direcionamento das políticas públicas voltadas ao tema. Os dados apresentados pelo AEAT, somados aos do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS, são os principais indicadores estatísticos oficiais nacionais relacionados a segurança e saúde do trabalho. Entretanto, mesmo com um rigoroso controle técnico de produção do Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, há um grande número de subnotificações de acidentes, o que indicam que tais dados podem ser bem mais elevados.

Os dados estatísticos sobre acidentes de trabalho que são disponibilizados no Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e no Anuário Estatístico de Previdência Social, em sua grande maioria, adotam como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como em anexo.

5.3 DADOS

Os dados apresentados foram extraídos dos Anuários Estatísticos de Acidentes de Trabalho (AEAT) e dos Anuários Estatísticos de Previdência Social e da Base de Dados Históricos da Previdência Social (INFOLOGO AEPS),

Para a coleta de dados, foram utilizadas planilhas eletrônicas e a avaliação visual dos registros de acidentes de trabalho. Para a interpretação dos dados coletados, os mesmos foram avaliados quantitativamente, utilizando-se planilhas eletrônicas e gráficos.

Antes de falarmos dos dados é necessário a compreensão de alguns conceitos que serão tratados nesse capítulo:

Acidentes com CAT Registrada – são os casos onde é feita a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT são registradas no INSS. Nesse caso não é contabilizado o reinício de tratamento ou os casos de afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS;

Acidentes sem CAT Registrada – Ocorrem quando não é registrada a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT no INSS. Esses dados são obtidos através da diferença entre o total de benefícios acidentários concedidos pelo INSS em que a data de acidente ocorre no ano civil e o montante de benefícios acidentários concedidos com CAT vinculada, referente ao mesmo ano.

Acidentes Típicos – que são os acidentes decorrentes da atividade profissional desempenhada pelo segurado acidentado;

Acidentes de Trajeto – são os acidentes ocorridos no trajeto entre o local em que o segurado reside e o local de trabalho e vice-versa;

Doença do Trabalho – também conhecidas como doenças profissionais, aquelas produzidas ou desencadeadas pela atividade exercida de modo peculiar a determinado tipo de atividade, conforme disposto no Anexo II do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, “as doenças do trabalho, aquelas adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente”.

A contabilização dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho é feita com base na data da ocorrência do acidente. Já no caso de doença profissional, é considerada a data referente ao início da incapacidade laborativa de exercer a atividade habitual ou o dia em que for diagnóstico, nesse caso é considerado o que ocorrer primeiro.

Ou ponto importante a ser considerado, é que os dados podem sofrer alterações de valores, pois as tabulações futuras podem gerar números diferentes, devido os casos de registros de acidentes realizados em datas posteriores aos seus fatos geradores. Com base nisso, a cada edição do AEAT são republicados dados referentes ao ano imediatamente anterior.

5.3.1 DADOS GERAIS ACERCA DE ACIDENTE DE TRABALHO

O gráfico abaixo mostra o total de casos referente a cada ano, os valores representam a somatória dos casos com Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT registrados, os casos sem CAT registrados e o total de óbitos referentes a cada ano.

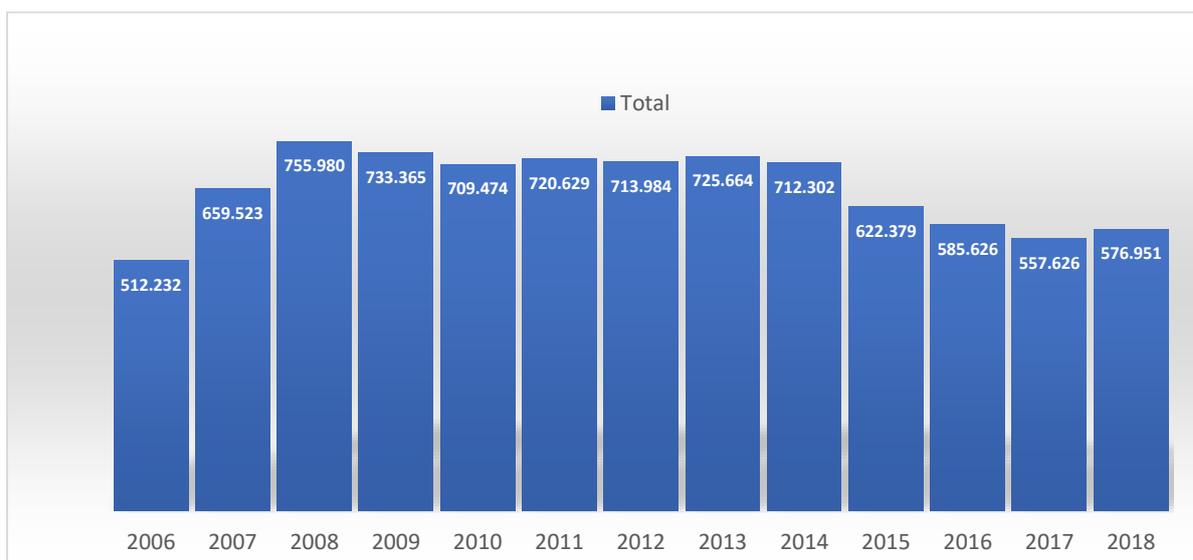


Gráfico 1 - Histórico de acidente de trabalho (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

Conforme os dados estatísticos de Acidente e Saúde do Trabalho de 2018 disponíveis na página do Ministério da Previdência, no ano de 2018 foram registrados 576.951 acidentes de trabalho, que comparado ao ano anterior, teve um aumento de 3,46%.

De acordo com o gráfico 1, podemos notar uma tendência de diminuição no período de 2008 a 2017. Com base no Anuário Estatístico de acidentes de trabalho 2017, nesse mesmo período, a taxa de incidência de acidentes de trabalho no país caiu de 22,98 para 13,74 acidentes a cada mil vínculos empregatícios.

Em 2017 foram registrados no INSS, cerca de 557.626 acidentes de trabalho em todo Brasil, como mostra o gráfico 1. Esse número representa uma queda de 4,78% em relação a 2016, com 585.626 registrados, que comparado com 2015, o número de acidentes de trabalho teve um decréscimo de 5,9%. Durante o ano de 2015, foram registrados cerca de 622.379 acidentes do trabalho. Comparado com 2014 que teve 712.302 registros, o número de acidentes de trabalho teve um decréscimo de 12,62%. Considerando o número de registros no ano de

2014, e comparando com os 725.664 registros em 2013, o número de acidentes de trabalho teve um decréscimo de 1,84%.

Segundo os dados do gráfico 1, no período de 2012 foram registrados 713.984 acidentes do trabalho, que em comparação ao ano de 2013, nota-se um aumento de 1,64%. Esse aumento pode ter ocorrido por diversos fatores, e levando em consideração o fato de ser o primeiro ano da vigência do Programa Trabalho Seguro, o seu objetivo que prevenção de acidentes de trabalho e o fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, e as ações implementadas nesse período de tempo, o que ocasionou o aumento de registro de acidentes de trabalho, tendo em consideração que muitas empresas constavam em fase de adaptação e aderência ao Programa.

Durante o ano de 2012, foram registrados cerca de 713.984 acidentes do trabalho, que comparado com 2011 que tiveram 720.629 registros, o número de acidentes de trabalho teve decréscimo de 0,92%. Considerando os números de registros de 2011 pelo INSS, e comparado com 2010 que teve 709.474 registros, o número de acidentes de trabalho teve acréscimo de 1,57%. Antes disso, comparando o ano de 2010 com 2009 que houveram 733.359 registros, notamos que o número de acidentes de trabalho teve queda de 3,26%. Seguindo essa lógica e considerando que no ano de 2009, foram registrados cerca de 733.359 acidentes do trabalho. Comparado com 2008 que tiveram 755.980 registros, o número de acidentes de trabalho teve uma redução de 2,99%.

5.3.2 ACIDENTE DE TRABALHO COM CAT REGISTRADA

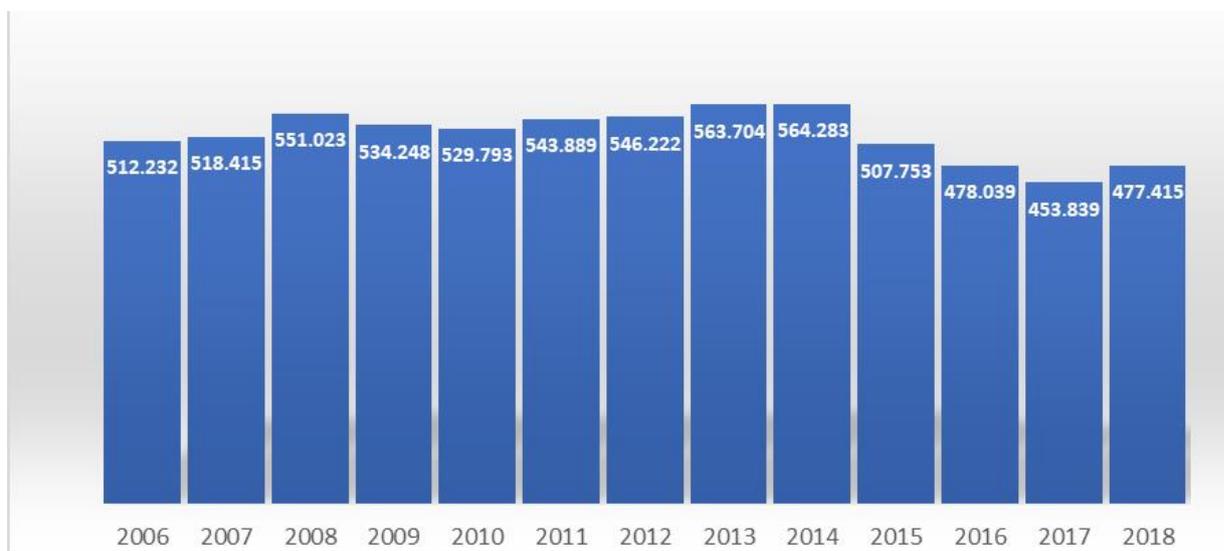


Gráfico 2 - Histórico de acidentes de trabalho com CAT registrada (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

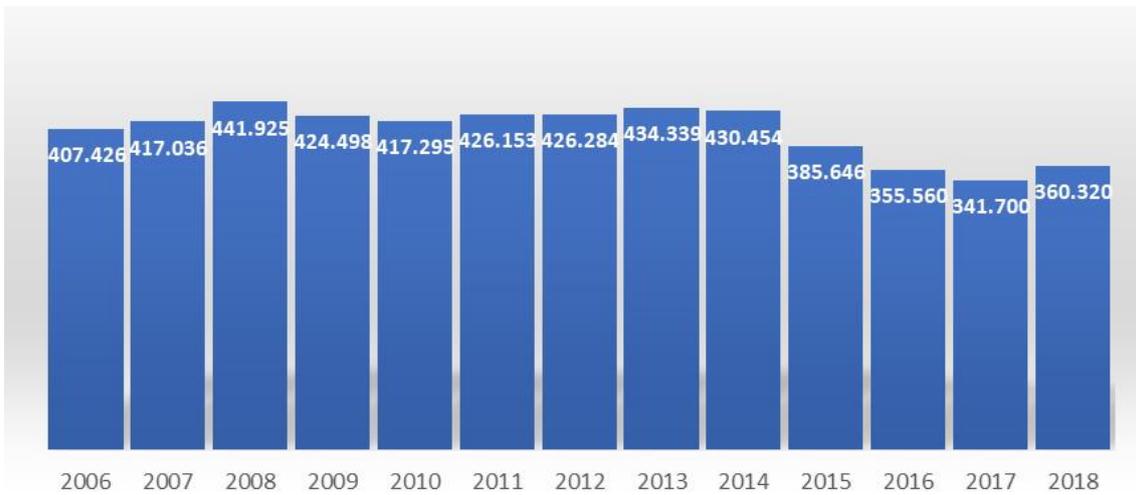


Gráfico 3 - Histórico de acidente típico (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

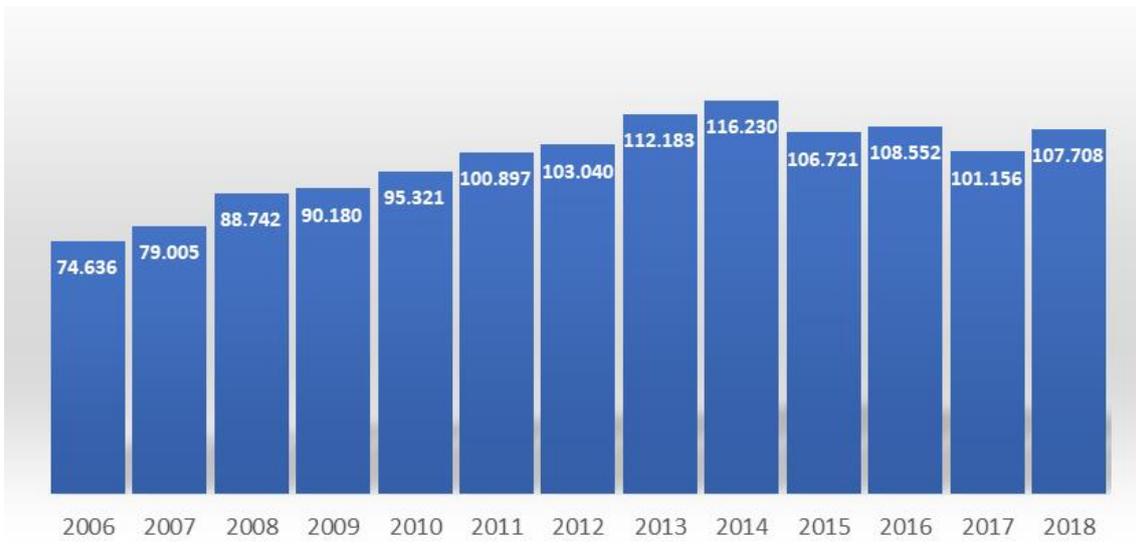


Gráfico 4 - Histórico de doenças de acidente de trajeto (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020



Gráfico 5 - Histórico de doenças de trabalho (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

Conforme o gráfico 2, o total de acidentes registrados com CAT no Brasil aumentou em 5,19% de 2017 para 2018. Já os gráficos 3, 4 e 5, mostram que nesse mesmo período o total de acidentes típicos tiveram um aumento de 5,44%, o total de acidentes de trajeto aumentaram 6,47%, e o montante de registros de doenças de trabalho diminuíram cerca de 14,53%.

O total de acidentes registrados com CAT teve uma redução de 5,06% de 2016 para 2017, conforme o gráfico 2. Dentre esses o gráfico 3, mostra que houve uma redução de 3,89% dos acidentes típicos no ano de 2017 em comparação ao ano de 2016, já os gráficos 4 e 5 mostram que os acidentes de trajeto tiveram uma redução de 6,81% nesse intervalo de tempo, já as doenças de trabalho tiveram uma redução significativa de 21,13% .

O montante de acidentes registrados com CAT no país diminuiu em 5,84% de 2015 para 2016. Segundo os gráficos 3 e 5 os acidentes típicos tiveram uma redução nos casos de 7,80%, e os registros de doença de trabalho também mostraram redução, sendo que 2016 apresentou uma redução de 9,48% em comparação a 2015. Entretanto os acidentes de trajeto tiveram um aumento de 1,71% conforme o gráfico 4.

Os acidentes registrados com CAT apontados no gráfico 2, referentes ao ano de 2015, apontou uma diminuição de 10,03% em relação a 2014. Desse total de acidentes registrados em 2015, o gráfico 3 mostra uma redução de 10,40% dos acidentes típicos, o gráfico 4 aponta uma redução de 8,18% nos de trajeto, e as doenças do trabalho diminuíram 12,57%.

O gráfico 2 mostra que o total de acidentes registrados com CAT aumentou em 0,10% de 2013 para 2014. Desse montante, o gráfico 3 mostra que no ano de 2014 os acidentes típicos tiveram uma diminuição de 0,89%, já o gráfico 4 diz que nesse período os acidentes de trajeto registraram um aumento de 3,60%, seguindo essa mesma linha, o gráfico 5 mostra um aumento de 2,42% em relação a doença de trabalho.

O total de acidentes registrados com CAT aumentou em 3,20% de 2012 para 2013, conforme o gráfico 2. Sendo que nesse período o numero de registros de acidentes típicos também aumentou, em 1,88% conforme os dados apresentados no gráfico 3, aumentou 8,87% os acidentes de trajeto segundo o gráfico 4, e os casos de doença de trabalho aumentaram em 1,71% como apontam os números no gráfico 5.

De acordo com dados do Anuário de Estatística de Acidentes de Trabalho, o número de acidentes registrados com CAT aumentou em 0,43% de 2011 para 2012, segundo dados apresentados no gráfico 2. Nesse período, os acidentes típicos apontaram um aumento de 0,03%, os de trajeto aumentou 2,12% e as doenças do trabalho aumentou 0,31%, conforme os gráficos 3, 4 e 5.

O montante de acidentes registrados com CAT no INSS aumentou em 2,66% de 2010 para 2011, de acordo com o gráfico 2. Os acidentes típicos nesse período tiveram um aumento de 2,12%, com base no gráfico 3, os acidentes de trajeto também aumentaram, em 5,84% de acordo com o gráfico 4, e o gráfico 5 mostra que as doenças do trabalho diminuíram em 1,98%.

O gráfico 2, mostra que o total de acidentes registrados com CAT diminuiu em 0,83% de 2009 para 2010. No gráfico 3, os acidentes típicos reduziram 1,69% nesse período, as doenças de trabalho também reduziram, cerca de 12,22% conforme o gráfico 5, entretanto os acidentes de trajeto aumentaram em 5,70% com base no gráfico 4. representaram

O total de acidentes registrados com CAT diminuiu em 3,04% de 2008 para 2009. Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos diminuíram 3,94%, os de trajeto também aumentaram, 1,62% e as doenças do trabalho diminuíram 3,86%.

Conforme dados do AEAT de 2008 apresentados no gráfico 2 os de acidentes registrados com CAT aumentou em 6,29% de 2007 para 2008. Os acidentes típicos aumentaram 5,96% segundo o gráfico 3, os acidentes de trajeto também aumentaram, entorno de 12,32%, com base nos dados do gráfico 4, e diminuíram 9,01% conforme o gráfico 5, das doenças de trabalho.

O montante de acidentes registrados com CAT aumentou em 1,20% de 2006 para 2007, já os acidentes de trabalho aumentaram 2,35% nesse período, também houve um aumento de 5,85% dos acidentes de trabalho, de acordo com o gráfico 4, e diminuiu 25,92% de doenças de trabalho conforme gráfico 5.

Dentre os dados apresentados acima, podemos notar que a maior redução nos números de registros é de doença de trabalho. Onde em 2012, no ano de criação do Programa Trabalho Seguro foram registrados 16.892 casos de doença de trabalho, e já em 2018, até os últimos dados disponibilizados até a realização desta pesquisa, foram registrados um total de 9.387 casos, como mostra o gráfico 5, o que mostra uma redução de 44,42% em comparativo aos dois anos. A segunda maior redução entre o ano de criação do Programa e o registro mais atual, foi o total de acidentes típicos registrados, onde em 2012, conforme o gráfico 3, foram registrados 426.284 casos, e em 2018 foram registrados 360.320 casos segundo o gráfico, o que totaliza uma redução de 15,47% quando comparamos os dois anos. Seguindo essa mesma lógica, o montante de acidentes de trabalho com CAT registrado teve uma redução de 12,59% em comparação ao ano de 2012 com 546.222 registros e 2018 com 477.415 registros, conforme apresentados no gráfico 2. E por último, dentre esses os acidentes de trajeto, que diferente dos dados acima foi o único que apresentou um aumento quando comparados os valores do ano de criação do Programa e o registro mais atual. Em 2012 foram registrados 103.040 acidentes de trajeto, já em 2018 foram 107.708 registros, como apontam os dados do gráfico 4, assim gerando um aumento de 4,53% do ano de 2012 para o ano de 2018.

5.3.3 ACIDENTES DE TRABALHO SEM CAT REGISTRADA

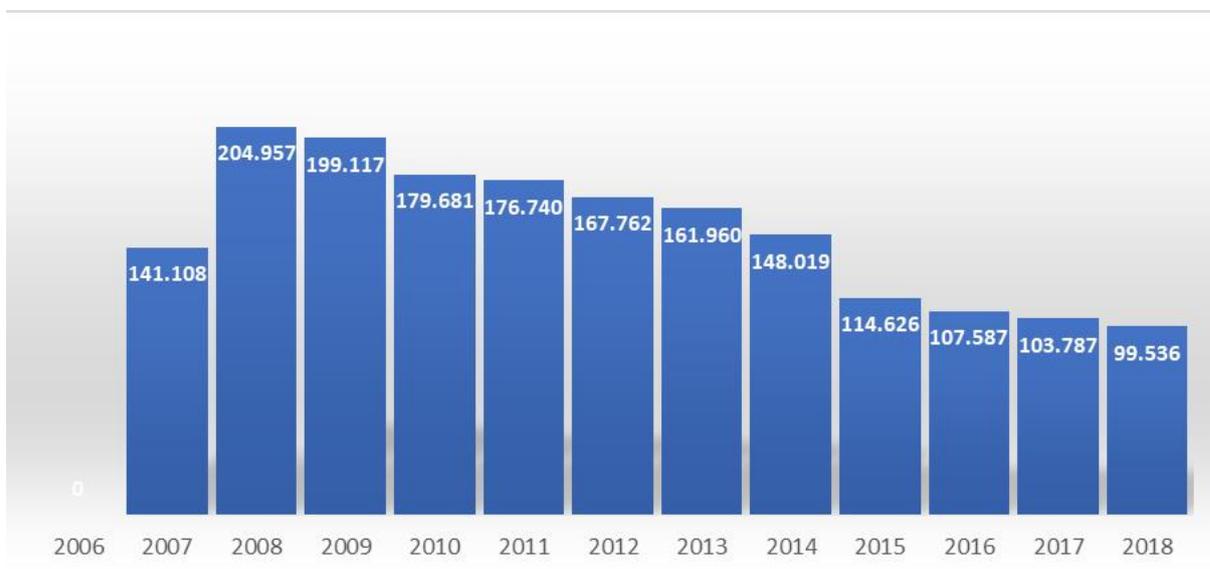


Gráfico 6: Histórico de acidentes de trabalho sem CAT registrada (2006 a 2018)
Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

De acordo com os dados apresentados pelo INSS, disponíveis no gráfico 6, podemos notar que em 2018 foram registrados 99.536 acidentes sem CAT registrada e em 2017 foram registrados 103.787 acidentes sem comunicação junto ao órgão competente, o que mostra uma redução de 4,09% do ano de 2017 para 2018. Continuando nessa mesma linha de raciocínio vemos que o ano de 2016 foram registrados 107.587 casos sem CAT, que comparados ao total de 2017 mostra que houve uma redução de 3,53% dos casos de 2016 para os casos registrados em 2017. O gráfico 6, mostra que do ano de 2015 para o ano de 2016, também houve uma redução, onde dos 114.626 registros em 2015 para os 107.587 registros em 2016, teve uma diminuição de 6,14% de acidentes sem CAT registradas.

No ano de 2014 foram registrados 148.019 acidentes sem CAT registrada, comparado aos 114.626 de 2015 notamos uma redução de 22,55% nos casos, sendo esse o maior percentual de redução dentre os anos analisados. Os dados do INSS apresentados no gráfico 6, mostram que em 2013 foram 161.960 casos sem CAT registrada, que comparados a 2014 com 148.019 casos, houve um decréscimo de 8,60 do ano de 2013 para o ano de 2014. De 2012 para 2013 houve uma diminuição de 3,45% dos casos, sendo que no ano de 2012 foram 167.762 registros de acidentes sem CAT registrada.

Conforme os dados do INSS, apresentados no gráfico 6, em 2011 foram registrados 176.740 acidentes sem CAT, sendo que em 2012 foram 167.762 registros, o que mostra uma

redução de 5,07% de um ano para outro. Conforme o total de registros de 2011, e os 179.681 registros de 2010 citados no gráfico 6, aponta uma diminuição de 1,63% nos casos de 2010 para 2011. Em 2009 foram registrados 199.117 acidentes sem CAT registrada, que em comparação aos dados de 2010, teve uma redução de 9,76% nos registros.

Conforme o gráfico 6, foram registrados 204.957 acidentes sem CAT registrada em 2008, sendo que em 2009 foram registrados 199.117, com base nos dados vemos uma diminuição de 2,84% nos casos de um ano para outro. Já o ano de 2007 foram registrados 141.108 casos sem CAT registrada como aponta o gráfico 6, em comparação ao ano de 2008 notamos o primeiro registro de aumento de casos de acidentes sem CAT registrada, onde de 2007 para 2008 houve um aumento de 45,24%. Sobre o ano de 2006 não há registro nos dados disponibilizados nos AEATs de casos sem CAT registrada.

Conforme o gráfico 6, notamos que desde o ano de 2008 o número de acidentes sem CAT registrada teve uma redução progressiva. Quando comparamos o número de casos registrados no ano de criação do programa Trabalho Seguro (167.762 registros) com o ultimo registro disponibilizado pelo INSS até a pesquisa em questão (99.536 registros), notamos uma redução de 40,66% dos casos em comparação aos dois anos.

5.3.4 ACIDENTE DE TRABALHO COM OBITO

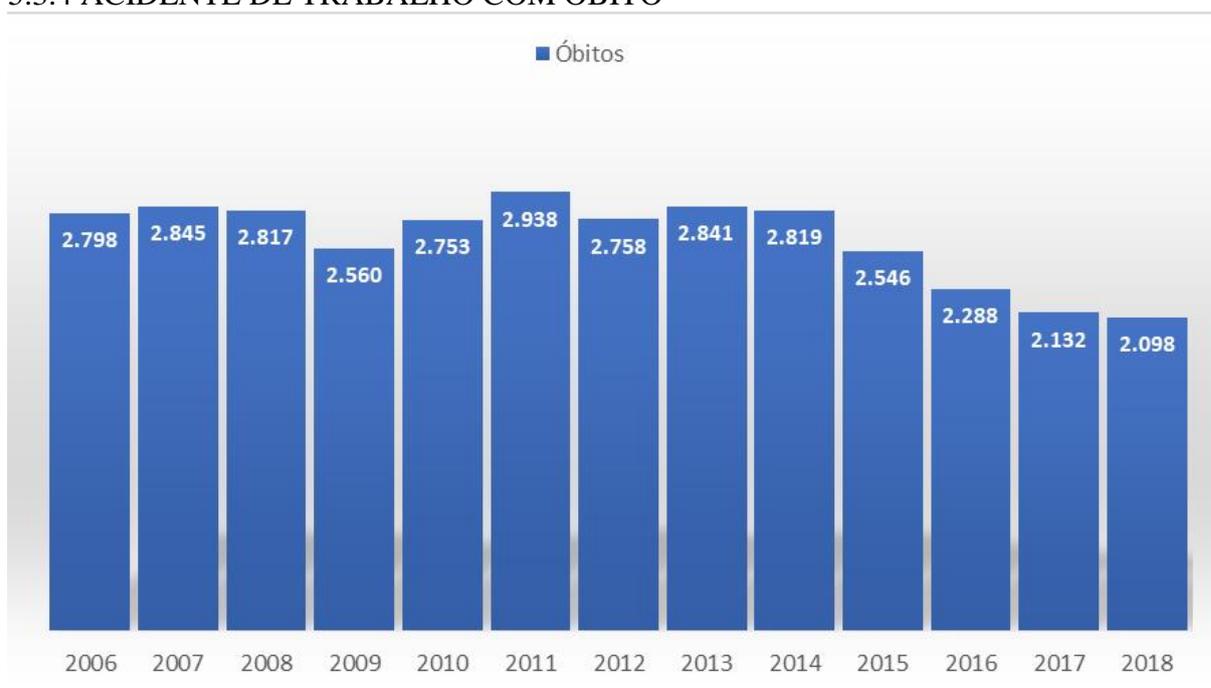


Gráfico 7- Histórico de acidentes de trabalho com óbito (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora com base no INSS/DATAPREV, 2020

Conforme o gráfico 7, o ano de 2018 tiveram 2.098 óbitos causados por acidentes de trabalho, já em 2017 foram 2.132 óbitos registrados, o que mostra uma redução de 1,59% de um ano para outro. Considerando o número de óbitos de 2017, e os 22.288 registros de 2016, aponta que de 2016 para 2017 houve uma redução de 6,81%.

Os dados do Anuário Estatístico do INSS apresentados pelo gráfico 7, mostra redução do número de mortes causadas por acidente do trabalho do ano de 2015 para o ano de 2016 de 10,13%. Onde os registros passaram de 2.546 em 2015, para 2.288 em 2016.

De acordo também com o gráfico 7, os registros passaram de 2.819 em 2014 para 2.546 em 2015, o aponta uma diminuição de 9,68% nas mortes causadas por acidente de trabalho de 2014 para 2015. Com base no número de registro de óbitos em 2014, e o registro de 2.841 óbitos por acidente de trabalho em 2013, notamos uma diminuição nos casos de 2013 para 2014, o que representa uma diminuição de 0,77%.

Já de 2012 para 2013 o gráfico 7 apresenta um aumento de 3% no numero de óbitos referente a acidente de trabalho. Sendo que em 2013 foram registrados 2.841 e em 2012 foram registrados 2.758 óbitos. Em 2011 foram registrados 2.938 óbitos ocasionados por acidente de trabalho, em comparação ao ano de 2012 o gráfico 7 mostra uma queda de 6,12% em mortes causadas por acidente de trabalho.

No gráfico 7 o número de óbitos causados por acidente de trabalho em 2010 foram 2.753, e em 2011 foram 2.938, o que mostra um aumento de 6,71% nos casos de 2010 para 2011. Em 2009 foram registrados 2.560 óbitos referentes a acidente de trabalho, comparados aos casos em 2010, notamos um crescimento no numero de casos em 7,53% de 2009 para 2010. Seguindo essa linha notamos uma redução no número de casos de 9,12% de 2008 para 2009, sendo que em 2008 foram registrados 2.817 óbitos referentes a acidente de trabalho, e em 2009 foram 2.560 óbitos.

No ano de 2007 foram registrados 2.845 óbitos referentes a acidente de trabalho de acordo com os dados apresentados no gráfico 7, já em 2008 foram registrados 2.817 óbitos, o que resulta numa diminuição de 0,98% dos casos. Mas em oposito a isso os números referentes a 2007 mostram um aumento em comparação a 2006, sendo que em 2006 foram registrados 2.798 óbitos causados por acidente de trabalho, gerando um aumento de 1,67% nos casos de 2006 para 2007.

Conforme o gráfico 7, o número de óbitos causados por acidente de trabalho têm mostrado uma constante redução desde a criação e implantação do Programa Trabalho Seguro, em comparativo ao ano de criação que é 2012 ao último registro de dados em 2018, houve uma diminuição de 23,93% dos óbitos.

5.3.5 OUTROS DADOS

Conforme o Observatório SMARTLAB/2020, a concessão de aposentadorias por invalidez acidentária por acidente de trabalho caiu de 11.992 em 2012 para 7.503 em 2018, o que representa uma redução de 37,43%. Já as despesas previdenciárias com aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, praticamente dobrou, indo de 2,6 bilhões em 2012 para 4,9 bilhões em 2018.

Também conforme o Observatório, o número de auxílio-acidente por acidente de trabalho, tiveram aumentos consideráveis no período de 2012 a 2018. Indo de 16.462 em 2012 para 22.052 em 2013, 21.388 em 2014, com uma queda em 2015, onde foram 16.895 auxílios, voltando a subir em 2016 com 19.579 e em 2017 com 20.814, já no ano de 2018 foram registrados 15.120 auxílios, até o momento dessa pesquisa. As despesas previdenciárias com auxílio-acidente por acidente de trabalho nesse período, resultou em um montante de 16,8 bilhões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível notar que apesar dos avanços do Programa Trabalho Seguro quanto a garantia de segurança e saúde do trabalhador, ainda há muito a ser feito em relação a organização do trabalho. Mas se tratando de uma política pública voltada a prevenção e educação/conscientização tem mostrado resultados motivadores, visto que consiste em um Programa aderido tanto pela União, quanto Estados e Municípios, além das diversas parcerias entre o setor público e o privado, onde faz com que não só os trabalhadores mas a sociedade em geral venha construir essa consciência de proteção coletiva, e assim objetivando a redução ou até mesmo a eliminação dos casos referentes a acidentes de trabalho, os objetivos e as metas idealizados pelo Programa são objetivos e metas de médio a longo prazo, com isso é essencial a existência do mesmo.

Entretanto há fatores negativos levantados pela pesquisa, e alguns dos mesmos estão correlacionados diretamente com os objetivos e metas, como as subnotificações que tendem a tornar os dados bem menos exatos, e com isso dificultar a elaboração de planos de ação para solução e até mesmo eliminação dos problemas. E falando de dados, os mesmos ainda são muito limitados e incompletos, apesar do Brasil teoricamente se preocupar com a segurança e saúde do trabalhador a bastante tempo. Os dados dos anuários tendem a levar em torno de dois anos após o fim do ano em questão para terem seus dados definitivos.

BIBLIOGRAFIA

_____. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. DATAPREV. **INFOLOGO AEAT** – Base de dados histórico de acidentes de trabalho. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/aeat/>> Acesso em 03 de maio de 2020.

_____. Presidência da República. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em 29 maio de 2020.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm>. Acesso em 05 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2018**. Disponível em:< <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>> Acesso em 28 de abril de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2017**. Disponível em :< <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>> Acesso em:28 de abril de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2016**. Disponível em :< <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/aeaps2016.pdf>> Acesso em 28 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2015**. Disponível em:< <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>> Acesso em 28 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2014**. Disponível em :< <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/04/aeps2014.pdf>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2013**. Disponível em :< http://sa.previdencia.gov.br/site/2013/05/AEPS_2012.pdf> Acesso em : 29 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2011**. Disponível em :<http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_121023-162858-947.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2020.

_____. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2010**. Disponível em :<http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_111202-105619-646.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2020.

_____. SMARTLAB. **Observatório de Segurança e Saúde do Trabalho**. Disponível em :<<https://smartlabbr.org/sst>> acesso em 12 de maio de 2020.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato Conjunto nº 4 /GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013**. Altera a Recomendação Conjunta nº 1/2011. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/35039/2013_atc0004_tst_cgjt.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 de maio de 2020.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa Trabalho Seguro: O que é acidente de trabalho?** Disponível em:<<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/o-que-e-acidente-de-trabalho>> Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa Trabalho Seguro**. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>> Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa Trabalho Seguro: dados Nacionais**. Disponível em:<<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/dados-nacionais>> Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução CSJT N° 96/2012. Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Disponível em:<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/21136/2012_res0096_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em 07 de abril de 2020.

_____.IBGE. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0**. 2020. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/?option=com_cnae&view=estrutura&Itemid=6160&chave=&tipo=cnae&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=9.1.0> Acesso em: 28 de maio de 2020.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **O Direito do Trabalho como Dimensão dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTR, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CECATO, Maria Áurea Baroni. **Direitos humanos do trabalhador: para além da Declaração de 1998 da OIT**. In: Rosa M. Godoy Silveira et alii. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo et al. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Ministério Público na Defesa dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da (Coord.). Estudos de Direito Constitucional em Homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 244-260.

COUTO, Cláudio Gonçalves. **O avesso do avesso: conjuntura e estrutura na recente agenda política brasileira**. São Paulo Perspec. [online]. 2001, v. 15, n. 4, pag. 32 a 44.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2016.

DIAS, Reinaldo. MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, Propostas e Processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. Englewood Cliffs: Prentice – Hall, 1972 – p. 1.

FERNANDEZ, Michelle V; BARBOSA, Luis Felipe A. **Políticas públicas sociais e judiciário**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4219. 19 jan. 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/30872/politicas-publicas-sociais-e-judiciario>> Acesso em : 02 de junho de 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática de análise de políticas públicas no Brasil**. N. 21, jun. 2000. Disponível em: < <http://igepp.com.br/uploads/arquivos/tc-aula05-b-politicaspublicas-frey-fls3-19.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1989.

GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos em pesquisa social**. 2. Ed. São Paulo: Nacional, 1968.

GOUVÊA, Ronaldo Guimarães. **Políticas Públicas, Governabilidade e Globalização**. Revista do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, jan./mar. de 1999, p. 59-66.

HIRSCHL, R. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of teh New Constitutionalism*. Harvard University Press, 2004.

HOWLETT, M. RAMESH, M. PERL, A. **Política Pública: Seus ciclos e subsistemas - Uma abordagem integral**; Tradução técnica Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier.2013.

LUCHETE, Felipe. **Elaborar políticas públicas também é papel do Judiciario, defende Lewandowski**. Consultor Juridico, 2015. Dispónivel em: <http://www.conjur.com.br/2015-out-30/elaborar-politicas-publicas-papel-judiciario-dizlewandowski> Acessom em: 03 de junho de 2020.

MANZO, Abelardo J. **Manual para la preparación de monografías: una guía para presentar informes y tesis**. Buenos Aires: Humanitas, 1971.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de Direito Constitucional**. – 9 Ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

O`DONNELL, G. *Acerca del Estado en America Latina Contemporánea*. **Diez Tesis para discusión**. In PNUD. A Democracia na América Latin, 2004.

Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>.

Acesso em: 28 de maio de 2020.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas Públicas e Fundamentos da Administração Pública: Análise e Avaliação, Governança e Redes de políticas, Administração Judiciária**. São Paulo: Atlas. 2013. (pag. 139)

REIS, P. F. **O trabalho repetitivo em frigorífico: utilização da estesiometria da mão como proposta para avaliação dos níveis de LER/DORT nas síndromes compressivas dos membros superiores**. 2012. 181 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia de Produção, Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em:< <https://ppgep.ufsc.br/?lang=en>>. Acesso em: 28 maio de 2020.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SARAIVA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: coletânea**. V. 2. Brasília. ENAP, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: Diagnostico de problemas, recomendação de solução**. São Paulo: Cengage Learning. 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2.** Ed - São Paulo: Cengage Learning. 2013.

TAYLOR, Matthew M. **O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil.** In Dados – IUPERJ. Vol. 50, n° 2: Rio de Janeiro, 2007.

ANEXO

ANEXO 1 - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2020

Seção	Divisões	Denominação
<u>A</u>	<u>01 .. 03</u>	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
<u>B</u>	<u>05 .. 09</u>	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
<u>C</u>	<u>10 .. 33</u>	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
<u>D</u>	<u>35 .. 35</u>	ELETRICIDADE E GÁS
<u>E</u>	<u>36 .. 39</u>	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
<u>F</u>	<u>41 .. 43</u>	CONSTRUÇÃO
<u>G</u>	<u>45 .. 47</u>	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
<u>H</u>	<u>49 .. 53</u>	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
<u>I</u>	<u>55 .. 56</u>	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
<u>J</u>	<u>58 .. 63</u>	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
<u>K</u>	<u>64 .. 66</u>	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
<u>L</u>	<u>68 .. 68</u>	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
<u>M</u>	<u>69 .. 75</u>	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
<u>N</u>	<u>77 .. 82</u>	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
<u>O</u>	<u>84 .. 84</u>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
<u>P</u>	<u>85 .. 85</u>	EDUCAÇÃO
<u>Q</u>	<u>86 .. 88</u>	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
<u>R</u>	<u>90 .. 93</u>	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
<u>S</u>	<u>94 .. 96</u>	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
<u>T</u>	<u>97 .. 97</u>	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
<u>U</u>	<u>99 .. 99</u>	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

© 2020 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fonte: IBGE, 2020

ANEXO 2 - Estatística Nacional de Acidentes de Trabalho conforme o AEAT, com acidentes com CAT Registrada, Sem CAT Registrada, Óbitos, referentes aos anos de 2006 a 2018

Estatística Nacional de Acidentes de Trabalho (AEAT)							
Ano	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada	Óbitos	Total
	Típico	Trajeto	Doença	Total			
2018	360.320	107.708	9.387	477.415	99.536	2.098	576.951
2017	341.700	101.156	10.983	453.839	103.787	2.132	557.626
2016	355.560	108.552	13.927	478.039	107.587	2.288	585.626
2015	385.646	106.721	15.386	507.753	114.626	2.546	622.379
2014	430.454	116.230	17.599	564.283	148.019	2.819	712.302
2013	434.339	112.183	17.182	563.704	161.960	2.841	725.664
*2012	426.284	103.040	16.892	546.222	167.762	2.758	713.984
2011	426.153	100.897	16.839	543.889	176.740	2.938	720.629
2010	417.295	95.321	17.177	529.793	179.681	2.753	709.474
2009	424.498	90.180	19.570	534.248	199.117	2.560	733.365
2008	441.925	88.742	20.356	551.023	204.957	2.817	755.980
2007	417.036	79.005	22.374	518.415	141.108	2.845	659.523
2006	407.426	74.636	30.170	512.232	Não consta	2.798	512.232

Fonte: Elaborada pela autora conforme dados das AEATs de 2006 a 2018